



LEI Nº 3960, DE 2 DE JULHO DE 1.992

Altera a Lei 2.027/73, para prever táxi-"Kombi", e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de junho de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 7º e 8º e o parágrafo único do art. 14 da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1.973, passam a vigor com a seguinte redação:

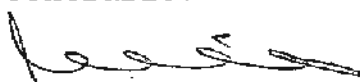
"Art. 7º - O alvará de estacionamento deverá conter, além de outros requisitos indicados em regulamentos, o nome do per - missionário, o número do ponto de estacionamento, número da pla - ca e motor, marca do veículo e tipo (convencional, mirim ou - 'kombi').

"Art. 8º - Os veículos destinados aos serviço de táxi de verão ser de categoria 'passeio', com capacidade para transpor - tar, no mínimo, 2 (dois) passageiros ou do tipo 'kombi'.

Art. 14. (...)

"Parágrafo único - Na hipótese de substituição do veículo utilizado no serviço, o permissionário deverá, no prazo de 30 (trinta dias, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Trans - portes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí - dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do - mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

  
MUZAIL FERES MUZAIL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos